



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16809/12

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
COM PROVENTOS PROPORCIONAIS de servidor
do sexo masculino. Preenchidos os requisitos
constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o
ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC

0763 /2014

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Ademar Severiano de Souza

MATRÍCULA: 132.726-7

CARGO: Auxiliar de Serviço

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.521 dias

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 11/05/2012

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 18/05/2012

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, §1º, inciso III, "b" da Constituição Federal/88

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Ademar Severiano de Souza, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.726-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso III, "b" da Constituição Federal/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB

Em 11 de Março de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO